

1830 a 1849 e de 16% para o momento de 1850 a 1872 nos créditos registrados nos inventários compulsados (Marcondes, 1998:230).<sup>5</sup> A atuação de comissários e intermediários também provocava a elevação das taxas de juros para os tomadores finais.<sup>6</sup>

Neste sentido, Pandiá Calógeras revela a importância da nova legislação como uma tentativa de redução do custo dos empréstimos e alongamento do prazo de vencimento da dívida para os agricultores: "A lei de 24 de setembro de 1864 estabeleceu as normas para os empréstimos sobre hipotecas; era possível, portanto, levar à carteira de emissões hipotecárias, inteiramente distinta da carteira comercial, esses títulos de liquidação remota, provindo, na realidade, e em sua grande maioria, de empréstimos concedidos aos agricultores, os quais, desse modo, entender-se-iam diretamente com o banqueiro sem o intermédio de terceiros nem o desembolso de corretagens especiais" (Calógeras, 1960:154). De outro lado, a reforma do Banco do Brasil implementada em 1866 também incentivava a transformação de parte da carteira comercial do banco em hipotecária e de penhor agrícola. As operações foram iniciadas em agosto de 1867 (Peláez & Suzigan, 1981:115-6).<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Pedro Carvalho de Mello definiu o panorama geral do mercado financeiro e de capitais nas décadas de 1870 e 1880 do seguinte modo: "as taxas de retorno estimadas para oportunidades de investimento de curto prazo, e com um risco relativamente bem pequeno, tais como depósitos à vista em bancos comerciais e aplicações em títulos governamentais, variavam entre 4% e 6%. As taxas obtidas na aplicação em títulos privados, como debêntures e letras comerciais, variavam de 7% a 9%. Para os investimentos de longo prazo e com um risco relativamente alto, tais como aplicações em sociedades anônimas (e numa amostra que privilegiou aquelas de maior sucesso), as taxas de retorno variavam entre 9% e 11%, ou mesmo alcançavam 12%" (Mello, 1984:238). Devemos ressaltar que estas opções de investimento poderiam apresentar uma relação retorno/risco melhor do que a de financiar os cafeicultores do vale do Paraíba, especialmente ao final do terceiro quarto do século XIX (Schulz, 1996:227).

<sup>6</sup> Sebastião Ferreira Soares procurou explicar, no Relatório da comissão de inquérito sobre a crise financeira de 1864, os motivos das elevadas taxas de juros para os agricultores nos anos anteriores à lei hipotecária em função da presença de intermediários: "Em sua maior parte os dinheiros para suprimento dos fazendeiros são tomados pelos comissários aos seus banqueiros aos juros correntes, e sobre eles carregam mais 2% de garantia aos fazendeiros, de sorte que estes sempre pagam pelo menos mais 4% que o desconto estipulado pelo Banco do Brasil, porquanto não tendo, no cadastro do Banco do Brasil crédito aberto a fazendeiros, as firmas destes não são aceitas naquele estabelecimento, pelo que só com as firmas dos comissários são descontados os seus títulos nos banqueiros, que assim se constituíram intermediários dos fazendeiros e do Banco regulador de crédito, e por isso mais 2% carregam que o Banco pela sua garantia. Ora, sendo o desconto mais geral do Banco do Brasil na razão de 9 a 10% ao ano, segue-se que os fazendeiros mais favorecidos não obtêm dinheiro na praça com menores juros de 13 e 14% ao ano, o que lhes é extremamente gravoso" (Ferreira, 1977:22).

<sup>7</sup> A conjuntura econômica da época favoreceu a expansão do crédito. Os gastos com a Guerra do Paraguai conduziram à ampliação da oferta de moeda em pouco mais de 100 mil contos de réis. Todavia, as demais fontes de financiamento foram mais importantes, sendo 265 mil contos com impostos e 171 mil com títulos (Peláez & Suzigan, 1981:114).